

LEI Nº 432

DE 22 DE JULHO DE 1992.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 132, de 13 de outubro de 1986, que criou o Instituto de Pe sos e Medidas do Estado de Rondo nia - IPEM/RO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, fa ço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 132, de 13 de outubro de 1986, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 1º -

Parágrafo único - O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, é vinculado ao Go verno do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º - O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, é dirigido por um Diretor-Superintendente, ocupante de Cargo em Comissão, nomeado pelo Governador.

Art. 3º - Compete ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, implementar a execução das atividades metrológicas no Território Estadual, nos termos da Lei Federal nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973 e legis lação superveniente, e de delegação oficial que 1he for outor gada.

Art. 49 -

I - exame inicial e aferições periódicas e eventuais, bem como a fiscalização dos instrumentos de medir e medidas materializadas;

II - fiscalização metrológica para asse

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Publicado no Diário Oficial
Nº 2581 do dia 24107192

Altera e gorescente dispositivos 1 dei nº 132, de 13 de coutubro de Pe 1986, que criou o Instrituto de Pe sos e Medidas do Estado (de Estado de Es

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA, 51

co saber que a Assembléta Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte dei:

Apt. 10 - A tal no 132, de 13 de dutu

bro de 1986, passala vigorar conforme seque:

"Art. 19 - 11A"

vermo do Estado de Rondônia - IPEM/RO, é vinculado eso Go vermo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da sericultura, Indústria e Comércio.

Art. 20 - O Instituto de Pesos e Medidas do Estada de Rondônia - IPEM/RO, A dirigido por umbiretor--Superintendente, ocupante de Cargo em Comissão, nomeado pelo Covernador

Art. 30 - Compete ao Instituto de Polos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, implementar a execusão das atividades metrológicas no Território Estados!, nos termos da Lei Federal nº 5.966, de 11 de desembro de 1973 e legis lação superveniente, e de delegação oficial que lhe for outer coda.

Art. 42 - 21

I - exame inicial a sterições periódicas e eventuais, bem como a fiscalização dos instrumentos do ma dir e medidas materializadas;



gurar o uso adequado de pesos e medidas de mercadorias pré-medidas;

III - difusão da metrologia legal, com vistas a conscientização dos fornecedores e para a defesa dos di reitos do consumidor;

IV - autorizar o funcionamento das oficinas que executem consertos ou manutenção de medidas materializadas e instrumentos de medir;

V - firmar convênios, contratos, ajus tes e acordos que se fizerem necessários a consecução da política metrológica.

| Art. | 50 | - | | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | |
|------|----|---|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|--|
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes dos depósitos de aplicação de capitais.

Art. 6° - O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, terá a seguinte estrutura básica:

I - Diretoria Executiva, que será com

posta:

- a) Diretor Superintendente;
- b) Diretor Executivo;
- c) Diretores de Departamento.

Art. 7º - Ficam criados os cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, de conformidade com os Anexos I, II e III a esta Lei.

 $\$ 1º - O pessoal do Instituto será regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

§ 2º - Os servidores estaduais cedidos ou colocados à disposição do Instituto, poderão optar pelo qua dro efetivo, no que lhes serão assegurados a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados, ressalvados os cargos em comissão.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

§ 3º - As gratificações e os salários de que trata este artigo, serão reajustados no mesmo período e índice da Administração Direta do Estado.

§ 4º - Fica incorporado ao vencimento, o abono salarial concedido pela Lei nº 346, de 12 de dezembro de 1991, no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).

§ 5º - V E T A D O .

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação do art. 7º, correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 99 - O Governo do Estado firmará convênio com o Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, para o funcionamento do Ins tituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO.

Art. 10 - O orçamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, será tuído pelos recursos estaduais e federais que lhe forem consig nados.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamen tará a presente Lei no prazo de noventa (90) dias da publica ção".

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Lei nº 132, de 13 de outubro de 1986.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô nia, em 22 de julho de 1992, 1049 da República.

OSWALDO PIANA FILHO

Governador



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

IPEM/RO

ANEXOI

CARGOS EM COMISSÃO

| QUANT. | CARGOS | VENCIMENTO BÁSICO | GRAT. | GRAT. REPRES. | TOTAL |
|----------|-----------------------------------|--------------------------|--------|------------------|------------------------------|
| 01 01 | Superintendente Diretor Executivo | 497.971,00 398.376,00 | | | 2.350.423,00 1.880.332,00 |
| 02 | Diretor de Departamento | 273.104,00 | 150% | | 682.760,00 |
| 01 | Assessor Jurídico | 273.104,00 | 150% | | 682.760,00 |
| 01 | Assessor I | 273.104,00 | | | 682.760,00 |
| 01 | Chefe de Gabinete | 246.194,00 | 769-59 | | 615.485,00 |
| 04 | Chefe de Divisão | 229.450,00 | | | 573.625,00 |
| 01 | Chefe de Controle Interno | 229.450,00 | 150% | | 573.625,00 |



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

IPEM/RO

ANEXOII

FUNÇÃO GRATIFICADA

| QUANT. | FUNÇÕES | SÍMBOLO | VALOR |
|----------------------|--|----------------------|---|
| 02 08 01 02 | Chefe de Escritório Regional Chefe de Grupo Técnico Secretária de Gabinete I Motorista II | F.G6 F.G5 F.G1 | 154.639,80 154.639,80 127.351,00 36.386,00 |





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA IPEM/RO

ANEXOIII

GRUPO DE OCUPAÇÕES PROFISSIONAIS - OP 100

| CARGO EFETIVO-NÍVEL SUPERIOR | CÓDIGO | QUANT. | VENCIMENTO | | |
|------------------------------|--------|--------|------------|--|--|
| Engenheiro Civil | OP-101 | 01 | 410.000,00 | | |
| Contador | OP-102 | 01 | 410.000,00 | | |
| Metrologista | OP-103 | 02 | 410.000,00 | | |

GRUPO DE OCUPAÇÕES TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS DE SERVIÇOS - OAS-200

| CARGO EFETIVO-NÍVEL MÉDIO 2º GRAU | CÓDIGO | QUANT. | VENCIMENTO |
|--|---------|--------|------------|
| Assistente Administrativo | OAS-201 | 04 | 160.000,00 |
| Técnico em Contabilidade | OAS-202 | 02 | 160.000,00 |
| Técnico em Metrologia | OAS-203 | 06 | 160.000,00 |
| CARGO EFETIVO-NÍVEL MÉDIO 1º GRAU | CÓDIGO | QUANT. | VENCIMENTO |
| Auxiliar Administrativo | OAS-204 | 06 | 130.000,00 |
| Recepcionista | OAS-205 | 01 | 130.000,00 |
| Auxiliar de Metrologia | OAS-206 | 06 | 130.000,00 |
| Telefonista | OAS-207 | 02 | 130.000,00 |
| CARGO EFETIVO-NÍVEL ELEMENTAR | CÓDIGO | QUANT. | VENCIMENTO |
| Auxiliar Operacional Serviços Diversos | OAS-208 | 06 | 120.000,00 |
| Motorista | OAS-209 | 03 | 120.000,00 |



